

## Artigo 4.º

**Competências específicas do presidente do CCA**

1 — Ao presidente do CCA cabem as seguintes funções:

- a) Representar o Conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão.

2 — No caso de o Reitor delegar a Presidência do CCA, a homologação das avaliações bienais dos trabalhadores dos Serviços de Ação Social competirá ao Presidente.

## Artigo 5.º

**Periodicidade das reuniões**

1 — O CCA reunirá ordinariamente de acordo com o calendário seguidamente indicado.

2 — Durante o mês de novembro do ano anterior ao início do ciclo avaliativo o CCA reunirá a fim de:

- a) Estabelecer as orientações necessárias a uma aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho, tendo em conta o alinhamento dos objetivos dos trabalhadores com os objetivos das unidades e dos seus dirigentes e os destes com os objetivos dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de indicadores de medida, em particular os relativos à superação de objetivos;
- c) Definir as condições de validação das avaliações de Desempenho Relevante, Desempenho Inadequado e reconhecimento de Desempenho Excelente;
- d) Estabelecer as orientações que permitam assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos;
- e) Fixar os critérios para a ponderação curricular e a respetiva valoração.

3 — Durante a segunda quinzena do mês de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo o CCA reunirá de modo a:

- a) Proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores;
- b) Iniciar o processo conducente à validação dos Desempenhos Relevantes e Desempenhos Inadequados, e ao reconhecimento dos Desempenhos Excelentes.

4 — Durante a primeira semana do mês de março do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo o CCA reunirá a fim de:

- a) Validar as propostas de avaliação com menções de Desempenho Relevante e de Desempenho Inadequado;
- b) Analisar o impacto do desempenho, designadamente para efeitos do reconhecimento de Desempenho Excelente.

5 — Até ao final da segunda quinzena do mês de março do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, o CCA deverá:

- a) Exarar declaração formal do reconhecimento dos Desempenhos Excelentes e promover a sua publicitação interna;
- b) Devolver aos avaliadores os processos não validados, com a fundamentação da não validação, determinando um prazo para a reformulação da proposta de avaliação ou para fundamentar adequadamente a não reformulação.

6 — No caso de não acolhimento da fundamentação referida na alínea b) do número anterior, o CCA estabelece a proposta final de avaliação, remetendo-a ao avaliador para que dela seja dado conhecimento ao avaliado.

7 — O Conselho reúne, ainda, sempre que o presidente o convocar.

## Artigo 6.º

**Votações**

1 — O CCA só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros com direito a voto.

2 — A votação processa-se:

- a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;
- b) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o presidente a falta de oposição.

3 — Nas deliberações de natureza consultiva não é permitida a abstenção.

4 — As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adotadas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções.

5 — Em caso de empate:

a) Tratando-se de votação nominal, o presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade; ou

b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida. Caso subsista o empate haverá lugar a votação nominal na reunião seguinte.

6 — O presidente exerce o direito de voto em último lugar.

7 — No caso de um dos membros do Conselho ser simultaneamente avaliador ou avaliado, fica o mesmo impedido de votar nesse processo nos termos do disposto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 7.º

**Confidencialidade**

Sem prejuízo do disposto na lei sobre os casos em que é devida a publicitação dos resultados do processo de avaliação, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como todos os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

## Artigo 8.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de março de 2013. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

206832986

**INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA****Despacho n.º 4218/2013**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho da diretora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), de 13 de março de 2013, foi aceite o pedido de renúncia da Prof.ª Doutora Rute Maria Gomes Abreu Teixeira de Matos, do cargo de subdiretora da ESTG, com efeitos a partir de 12 de março de 2013.

14 de março de 2013. — A Diretora da ESTG, *Prof.ª Doutora Maria Clara Santos Pinto Silveira*.

206829608

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Despacho n.º 4219/2013****Delegação de competências**

Ao abrigo do artigo 92.º, n.º 4 da Lei n.º 62/2007, de 10/09 conjugado com o artigo 44.º, n.º 8 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação de n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008 e nos termos do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego no Senhor Pró-Presidente Doutor Paulo Alexandre Lopes Fernandes, a assinatura do protocolo de cooperação com a empresa Transdev Mobilidade, S. A.

2 — A presente delegação produz efeitos desde a data da sua assinatura.

25 de fevereiro de 2013. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

206829721

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Despacho (extrato) n.º 4220/2013**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.01.2013, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António Manuel Monteiro

Cardoso como Professor Adjunto Convocado para a Escola Superior de Comunicação Social, alterando o regime de tempo parcial 20 % para tempo parcial 40 % no período de 28.01.2013 a 30.09.2013.

7-3-2013. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

206828109

#### Despacho (extrato) n.º 4221/2013

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.01.2013, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professores Adjuntos Convocados para a Escola Superior de Comunicação Social, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Helder Manuel de Meneses Brites, em regime de tempo parcial 20 %, no período de 28.01.2013 a 27.07.2013.

Denise Maria Ferreira Carvalho Domingos, em regime de tempo parcial 20 %, no período de 28.01.2013 a 27.07.2013.

Margarida Joana Quaresma Tomas Pontes, em regime de tempo parcial 20 %, no período de 28.01.2013 a 27.07.2013.

Marcos Drummond Borges, em regime de tempo parcial 20 %, no período de 28.01.2013 a 27.07.2013.

Paulo José Farias Rodrigues, em regime de tempo parcial 20 %, no período de 28.01.2013 a 27.07.2013.

Marta Gomes Bessa Silva Carvalho, em regime de tempo parcial 20 %, no período de 28.01.2013 a 27.07.2013.

7 de março de 2013. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

206828506

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

#### Despacho (extrato) n.º 4222/2013

Por meu despacho de 6 de março de 2013, ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, deogo a presidência do Júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Marketing e Publicidade, requeridas pelo Mestre Paulo Alexandre Pires Pinto da Silva, no Vice-Presidente deste Instituto, Prof. José dos Santos Costa.

14 de março de 2013. — O Presidente do IPV, *Eng. Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

206831008

### SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

#### Despacho n.º 4223/2013

Considerando:

a) Que os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designados SAS/IPL, possuem autonomia administrativa e financeira, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 1.º dos Estatutos dos SAS/IPL, publicados no *Diário da República* n.º 137, 2.ª série, de 17 de julho — Anúncio n.º 13258/2012;

b) Que nos termos do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos dos SAS/IPL, compete ao Conselho de Gestão conduzir a gestão administrativa e financeira dos SAS/IPL;

c) A necessidade de agilizar os procedimentos relacionados com a arrecadação de receitas e a realização de pagamentos.

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, o Conselho de Gestão dos SAS/IPL, na sua reunião de 22 de fevereiro de 2013, deliberou:

1 — Delegar no Diretor de Serviços Financeiros, de Planeamento e de Gestão, Fernando Manuel Baptista Cardoso do Carmo:

a) A competência para a prática de todos os atos que envolvam arrecadação de receita resultante da atividade dos SAS/IPL, emitindo e assinando todos os documentos relativos a este processo;

b) A competência para autorizar pagamentos até ao montante de 5.000,00 (cinco mil euros), desde que o correspondente processo de despesa tenha sido devidamente autorizado;

c) A competência para autorizar pagamentos, independentemente do seu valor, sempre que a despesa resulte da aquisição de bens e serviços relacionados com: assistência, limpeza, vigilância, manutenção, licenças de software, despesas de correio, comunicações, água, eletricidade, combustível, ADSE; e de todas as outras despesas relativas a contratos pagos em prestações regulares previamente autorizados;

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º n.º 3 CPA, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências delegadas, tenham sido praticados pelo Diretor de Serviços Financeiros, de Planeamento e de Gestão, ou que o venham a ser, até à publicação do presente despacho no *Diário da República*. 22 de fevereiro de 2013, O Conselho de Gestão

15 de março de 2013. — O Presidente, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*. — A Administradora para a Ação Social, *Teresa Maria de Oliveira Cabeçudo Torres Martins*. — O Diretor de Serviços Financeiros, de Planeamento e de Gestão, *Fernando Manuel Baptista Cardoso do Carmo*.

206833569



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

#### Aviso (extrato) n.º 4133/2013

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, Shee Va, Assistente Graduado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., cessou funções, por aposentação, em 1 de março de 2013.

15 de março de 2013. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206832094

### CTT — CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.

#### Declaração de retificação n.º 368/2013

Para os devidos efeitos, declara-se que o aviso n.º 3713/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2013, foi publicado com as seguintes inexatidões:

1 — A linha 73, onde se lê:

«Remunerações ilíquidas totais, resultantes da aplicação das reduções decorrentes da Lei n.º 12-A/2010 e da Lei n.º 55-A/2010, auferidas pelos membros do Conselho de Administração e pelos membros do Conselho Fiscal, desde 01 de janeiro de 2012, até 24 de agosto de 2012:»

deve-se ler:

«Remunerações ilíquidas totais, resultantes da aplicação das reduções decorrentes da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, e da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, auferidas pelos membros do Conselho de Administração e pelos membros do Conselho Fiscal, desde 1 de janeiro de 2012 e até 24 de agosto de 2012:»

2 — A linha 187, onde se lê:

«Remunerações ilíquidas totais, resultantes da aplicação das reduções decorrentes da Lei n.º 12-A/2010 e da Lei n.º 55-A/2010, auferidas pelos membros do Conselho de Administração e pelos membros do Conselho Fiscal, desde 24 de agosto de 2012, até 31 de dezembro de 2012:»